

7. Para as filiais que alcançarem a meta estabelecida, o valor da premiação será de 10% sobre o valor absoluto em reais da rentabilidade da filial no mês considerado.

8. Todos os colaboradores da filial, incluindo os farmacêuticos e atendentes, tanto efetivos quanto temporários, receberão valores idênticos de premiação, valor este obtido pela divisão do valor da rentabilidade, aferido conforme item 7, pelo número de colaboradores da filial. Para que isso ocorra, os temporários serão cadastrados e receberão senha para que possam lançar no sistema as vendas por eles efetuadas, independentemente do tempo em que permanecerão na unidade.

9. Só haverá proporcionalidade de pagamento pelo período de exercício das vendas, quando o colaborador não tiver trabalhado o mês todo, em razão de afastamento legal, ou ainda para os farmacêuticos e atendentes que, pertencendo ao quadro de colaboradores, façam cobertura de férias ou de outros afastamentos em mais de uma unidade. Neste último caso, a premiação será proporcional ao período trabalhado em cada unidade e calculado com base na rentabilidade específica.

10. Fica fixado em 25% do salário, o maior valor pago a título de premiação para cada colaborador, seja ele farmacêutico ou atendente, efetivo ou temporário, além dos supervisores e pessoal de retaguarda.

11. Além da premiação calculada conforme acima, também será pago o DSR conforme se segue:

**DSR = [(Total da premiação : Número de dias úteis) x Número de dias de descanso]**

12. Aos supervisores, será arbitrada premiação correspondente à média das premiações individuais das unidades por eles supervisionadas.

13. Em nenhuma hipótese, haverá acúmulo de premiação, seja qual for o motivo.

